

**DECRETO Nº 2719 DE 26 DE AGOSTO DE 1993.**

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas de água e esgotos do sistema medido operados pelo D.A.E. e dá outras providências".

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- o disposto na Lei 1.649 de 30/12/85;
- exposição de motivos do Diretor Superintendente do D.A.E.;
- as constantes majorações de custos de energia elétrica, materiais hidráulicos e de consumo, inclusive a níveis superiores com relação aos índices inflacionários;
- a necessidade de manter a capacidade de investimentos na área de saneamento básico, visando a melhoria de qualidade de vida da população barbarensense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo, para que as contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura:

**SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO**

faixa nº	intervalo de consumo (m <sup>3</sup> /mês)	T A R I F A S (C R \$ / M <sup>3</sup> )		
		água	esgoto	água + esgoto
01	1 a 5	13,80	9,20	23,00
02	6 a 10	18,00	12,00	30,00
03	11 a 15	20,30	13,70	34,00
04	16 a 20	22,70	15,30	38,00
05	21 a 25	25,20	16,80	42,00
06	26 a 30	27,00	18,00	45,00
07	31 a 45	27,60	18,40	46,00
08	46 a 60	31,00	21,00	52,00
09	61 a 80	54,00	36,00	90,00
10	81 a 100	65,70	43,30	109,00
11	101 a 200	72,00	48,00	120,00
12	201 a 500	87,00	58,00	145,00
13	501 a 1000	95,50	63,50	159,00
14	1000 acima	112,40	74,60	187,00



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000083


Art. 2º - Para o sistema de água e esgotos modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO

faixa nº	consumo arbitrado (m <sup>3</sup> /mês)	T A R I F A S ( C R \$ / M <sup>3</sup> )		
		água	esgoto	água + esgoto
NM-1	60	1.860,00	1.260,00	3.120,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 1993.

  
JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal